



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 5179-R, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta o art. 2º da Lei nº 10.261, de 29 de julho de 2014, que autoriza a transferência e a utilização dos créditos de ICMS relativos à Massa Falida da Companhia Ferro e Aço de Vitória - COFAVI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.261, de 29 de julho de 2014; CONSIDERANDO o disposto no processo nº 2022-5LG15;

DECRETA:

Art. 1º Os créditos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrentes da aplicação da Lei nº 2.480, de 23 de dezembro de 1969, relativos à Massa Falida da Companhia Ferro e Aço de Vitória - COFAVI, reconhecidos na forma da Lei nº 10.261, de 29 de julho de 2014, ratificados por este Decreto, poderão ser apropriados da seguinte forma:

I - o montante total do crédito poderá ser imediata e integralmente transferido à adquirente, ArcelorMittal Brasil S.A.;

II - a adquirente poderá, mensalmente, apropriar-se do crédito para compensação com o imposto devido no período, observadas as seguintes condições:

a) a apropriação do crédito fica limitada a 10% (dez por cento) do valor do ICMS próprio efetivamente recolhido no mês anterior por todos os seus estabelecimentos localizados neste Estado;

b) para fins de apuração do valor do ICMS próprio

efetivamente recolhido no mês anterior, deverá ser desconsiderado o valor do crédito utilizado no mesmo período;

c) a utilização do crédito deverá ser lançada no Registro E111 da EFD, utilizando o Código de Ajuste "ES020200";

d) os estabelecimentos que receberem, transferirem, ou utilizarem os referidos créditos deverão atender ao disposto no art. 758-B, § 7º do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, 25 de outubro de 2002.

Art. 2º Para os fins de que trata o art. 1º, serão celebrados termo de autorização de transferência integral de créditos acumulados e termo de autorização para utilização de créditos acumulados, entre a adquirente e o Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Os termos de que trata o *caput* devem ser lavrados e assinados eletronicamente por meio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - e-Docs.

Art. 3º Caso a soma dos valores recolhidos por todos os estabelecimentos da adquirente a este Estado a título de ICMS próprio, no exercício atual, supere o montante total recolhido no exercício anterior, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do ano anterior, o limite de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 1º fica imediatamente suspenso, podendo o crédito ser integralmente apropriado nas apurações subsequentes do exercício atual.

Art. 4º A Gerência Fiscal realizará o controle do limite de que trata o art. 1º, II, "a" e encaminhará, semestralmente, relatório de controle de créditos ao Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 896062

DECRETO Nº 5180-R, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, da Secretaria de Estado do Governo - SEG, da Secretaria de Estado da Saúde

- SESA e da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, sem implicar em aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo Único que integra este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º.

Cargos Comissionados e Funções Gratificadas para transformação					
Órgão de Origem	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SEJUS	Assessor Técnico	QC-02	01	1.617,54	1.617,54
SEJUS	Coordenador	QC-01	01	2.103,72	2.103,72
SEDU	Gestor Educacional FGGE 03	FGGE 03.2	05	1.125,04	5.625,20
SEG	Função Gratificada FG-02	FG-2	01	103,87	103,87
TOTAL GERAL			08	-	9.450,33

Cargos Comissionados transformados					
Órgão de Destino	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SEJUS	Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	3.150,11	3.150,11
SESA	Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	3.150,11	3.150,11
SESPORT	Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	3.150,11	3.150,11
TOTAL GERAL			03	-	9.450,33

Protocolo 896065

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR.

DECRETO Nº 1280-S, DE 20.07.2022.

Designar PEDRO DE OLIVEIRA para responder pela Subsecretaria de Estado do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no período de 20 de julho a 18 de agosto de 2022.

Protocolo 896067

DECRETO Nº 1281-S, DE 20.07.2022.

Designar FERNANDO CAMPANHA para responder pelo cargo de Secretário da Casa Civil, no período de 21 a 26 de julho de 2022.

Protocolo 896070

DECRETO Nº 1282-S, DE 20.07.2022.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **CHRISTIANO FRANCISCO DOS REIS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Psicologia, Ref. QC-01, localizado no Centro de Detenção Provisória de Cachoeiro de Itapemirim - CDPCI, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 896071

DECRETO Nº 1283-S, DE 20.07.2022.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **LUCAS SIMÕES SANTANNA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, localizado na Gerência de Atenção Psicossocial do Servidor Penitenciário - GAPS, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 896072

DECRETO Nº 1284-S, DE 20.07.2022.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **PIETRA MIRANDA MORO DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Sistema Penal, Ref. QC-01, localizado na Casa de Custódia de Vila Velha - CASCUVV, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 896073

DECRETO Nº 1285-S, DE 20.07.2022.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **VICTOR FAZOLO DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 896074